

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI**

**EDITAL 001**

**Processo Seletivo Simplificado 03-2017.**

**A Comissão de Processo Seletivo Simplificado**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 1599 de 26-06-2012 e em conformidade com a Portaria nº 021-17/2020, torna pública a abertura de inscrições para a realização de Processo Seletivo Simplificado para **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA** conforme a Lei Municipal nº910-17/2020, pelo prazo de seis meses podendo ser prorrogado por mais seis meses para prestação de serviços de cargos/funções de: Agente Comunitário de Saúde, micro área 06, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Toropi, de acordo com as normas e condições seguintes:

**1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

1.1 – Os cargos/funções objeto deste Processo Seletivo Simplificado – PSS/PMT para contratação temporária, a escolaridade/requisitos, os vencimentos e a jornada de trabalho são as seguintes:

<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>C.H.</b>	<b>ESCOLARIDADE/REQUISITOS</b>	<b>VENC.</b>
Agente Comunitário de Saúde Micro- área 06	40h	Ensino Fundamental completo Residir na área (micro área 6) da comunidade em que atuar desde a data da publicação deste Edital. Haver concluído com aproveitamento o curso de formação inicial e continuada	R\$ 1.377,22

1.2 – São requisitos básicos para a efetivação da contratação:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) estar quite com as obrigações militares (sexo masculino) e eleitorais;
- c) ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- d) comprovar a escolaridade e os requisitos específicos exigidos para o cargo/função;
- e) não acumular cargos, empregos e funções públicas, exceto aqueles permitidos pela Constituição Federal;
- f) ser considerado apto em exame médico-pericial.
- g) ter concluído com aproveitamento o curso de formação inicial e continuada.
- h) comprovar de residência da área 06;

MICRO ÁREA 06: Começa no perímetro urbano, esquina estrada Toropi a Linha Quevedos, próximo a Edegar Guitz, seguindo pela estrada Linha Quevedos até encontrar a Ponte do Rio Toropi, divisa Toropi e Quevedos, descendo pelo Rio Toropi até a ponte do balneário Passo do Julião, seguindo pela estrada São Pedro do Sul a Toropi até a Avenida Emancipação, seguindo pelo lado esquerdo da rua 22 de outubro, até encontrar o ponto norte de perímetro urbano próximo a residência de Claudio Nass descendo pelo Arroio até encontrar a estrada Linha Quevedos próximo a Edegar Guitz.

1.3 – Os contratos terão natureza administrativa e serão firmados, na medida das necessidades da Administração.

## 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 – As inscrições, inteiramente gratuitas, somente presenciais, serão realizadas no Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Fernando Ferrari, 235, na sala da Secretaria da Administração no horário das 08 horas as 12 horas e das 13 horas as 16 horas **no período de 30 de outubro de 2017 a 10 de novembro de 2017.**

2.2 – Após a inscrição, não serão aceitos pedidos para quaisquer alterações.

2.3 – A inscrição implica ao candidato o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos normativos do PSS/PMT, sobre os quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

2.5 – A documentação exigida para a inscrição é a cópia dos seguintes documentos:

- a) CPF
- b) carteira de Identidade
- c) comprovantes citados no item 4.1
- d) comprovante de escolaridade.
- e) comprovante de residência da micro-área 06 (conta água ou luz)

2.6- A homologação das inscrições será no dia 13 de novembro de 2017.

## 3. DOS CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

3.1. Às pessoas portadoras de necessidades especiais (PNE), que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pelo inciso VIII, do art. 37, da Constituição Federal e pela Lei nº 7.853/89, é assegurado o direito de inscrição para os cargos em processo seletivo simplificado, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

3.2. Em cumprimento a Lei Municipal nº. 512-05/2008, de 12 de abril de 2006, e observado o limite máximo previsto, será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas.

3.3. Para as vagas que surgirem ou forem criadas no prazo de validade deste processo seletivo simplificado, será observado o mesmo critério definido no item 6.2, observado inclusive o número de candidatos já contratados.

3.4. Consideram-se pessoas portadoras de necessidade especial aquelas definidas no art. 2º, da Lei Municipal n.º 512-05/2008.

3.5. Os candidatos portadores de necessidade especial, resguardadas as condições especiais previstas na Lei Municipal n.º 512-05/2008, participarão deste processo seletivo simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere a inscrição e titulação e experiência exigidas para os demais candidatos.

3.6. Quando o cálculo para o número de vagas mencionado no item 3.1 resultar em número fracionário será adotado o critério de arredondamento estipulado em lei.

3.7. Os candidatos portadores de necessidades especiais que forem aprovados participarão da relação geral de candidatos, para publicação dos resultados e respectiva classificação, além de figurarem, tão somente para efeito de conhecimento, em relação à parte com sua classificação.

3.8. O candidato inscrito como portador de necessidades especiais deverá especificar a situação na Ficha de Inscrição, assim como entregá-la pessoalmente, acompanhado dos documentos abaixo relacionados, até o último dia de inscrição:

a) Laudo Médico, atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

#### 4. DAS PROVAS

4.1 – A seleção dos candidatos para contratação e cadastro reserva aos cargos de: **Agente Comunitário de Saúde- micro área 06** será realizada mediante **comprovação de experiência, na área da saúde ou afim**, que devem ser apresentados em conformidade com o Art. 5º do Decreto Municipal 1599 de 26/06/2012.

“**Art. 5º** - Para os cargos de nível médio e fundamental a classificação se dará pela comprovação de experiência.

§ **1.º** – A pontuação será a seguinte:

**I-** De 0,1 pontos para cada mês de experiência comprovada, considerando- se como mês cada parcela de trinta dias completos.

II- No caso de o candidato possuir nível de escolaridade superior ao exigido para o cargo será atribuído 1,0 ponto para cada graduação a mais apresentada.

§ 2.º- A comprovação da experiência poderá ser feita através da Carteira de Trabalho, Contratos Administrativos ou de declarações do empregador.

§ 3.º - No caso de o candidato ter experiência em cargo de nome diferente daquele solicitado no edital de processo seletivo simplificado, deverá anexar declaração do empregador das atividades desempenhadas para a devida avaliação da Comissão.”

4.2 – Não serão computados documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.

4.3 - A Nota Final do candidato para o cargo de: **Agente Comunitário de Saúde, área 06** será a nota obtida pela soma dos pontos conforme a documentação apresentada e a pontuação atribuída.

## 5. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

5.1 – A classificação dos candidatos será realizada pela ordem decrescente da Nota Final.

5.2 – Ocorrendo igualdade na nota final, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

a) tiver idade superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição no PSS/PMT, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;

b) por sorteio público a ser realizado no Átrio do Centro Administrativo Municipal para o qual serão convidados os candidatos empatados. Sendo que o convite poderá ser feito por telefone, fax, e-mail ou envio de correspondência.

5.3– O resultado do PSS/PMT será homologado pelo Prefeito Municipal e divulgado no dia 17/11/2017, e constará da página no sítio [www.toropi.rs.gov.br](http://www.toropi.rs.gov.br) , e mural de publicações da Prefeitura de Toropi.

## 6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – O PSS/PMT, objeto deste Edital, será executado e estará sob a responsabilidade da Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

**6.2 – O candidato será o único responsável pela tomada de conhecimento das datas, locais, horários e procedimentos pertinentes às várias etapas do PSS/PMT.**

6.3 – As disposições deste Edital poderão ser alteradas ou complementadas, enquanto não efetivado o fato respectivo, através da publicação do Edital correspondente.

6.4 – Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão apreciados e resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

Toropi/RS, 27 de outubro de 2017.

Lauro Scherer  
Prefeito Municipal

Elizângela Lüdtke  
Comissão do PSS

Juliana Alves Marques  
Comissão do PSS

Karine Gutheil Franzen  
Comissão do PSS

Roselene do Nascimento Weber  
Comissão do PSS